

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 de novembro de 2003

Local e hora: Sede da Agência, às 15:30 horas.

Presentes: Os Conselheiros Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes, José Bonifacio de Sousa Filho, Hugo de Brito Machado e, ainda, Josesito Moura do Amaral Padilha Junior, que atuou como Secretário.

Julgamento de Processos: Pr. Nº 00.275/2003; Reclamante: Maria Iolanda Rodrigues Pereira; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto da Relatora; **Pr. Nº 00.239/2003;** Reclamante: Luis Moreira Lima; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto da Relatora; **Pr. Nº 00.468/2002 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO);** Recorrente: COELCE; Recorrido: Fábio Maia Sobral; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao pedido de reconsideração**, nos termos do voto da Relatora; **Pr. Nº 00.169/2003 (RECURSO À ANEEL);** Recorrente: COELCE; Recorrido: Alexandre De Queiroz Almeida; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto da Relatora; **AI. Nº 05.029/2002 (RECURSO À ANEEL);** Recorrente: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.330/2003 (CONSULTA);** Interessado: Secretaria de Infra-estrutura-SEINFRA; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu responder à consulta**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.531/2002 (RECURSO À ANEEL);** Recorrente: COELCE; Recorrida: Maria Josineuma Fonteles Chaves; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.214/2003;** Reclamante: Socorro Juraci Noronha Tenório; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.303/2003;** Reclamante: Sergio Ricardo Medeiros Pereira; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.335/2003;** Reclamante: Maria Olegário Santana Coelho; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.016/2003 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO);** Recorrente: Maria Eliene Pinheiro; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao pedido de reconsideração**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 10.149/2003;** Reclamante: Erivan Araújo de Assis; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: O

Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 10.122/ 2003 (RECURSO)**; Recorrente: Marlisa Folegatti Silva; Recorrida: CAGECE; Relator: Conselheiro José Bonifácio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 10.130/ 2003 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)**; Recorrente: Raquel Napoleão Barreira; Recorrida: CAGECE; Relator: Conselheiro José Bonifácio; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao pedido de reconsideração**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.093/ 2003 (RECURSO À ANEEL)**; Recorrente: COELCE; Recorrida: AMC – Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.132/ 2003**; Reclamante: Jânio Lima Coelho; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.551/ 2002**; Reclamante: Creche Escola Crescer Brincando; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu extinguir o processo**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 10.218/ 2003 (INCIDENTE NA EXECUÇÃO)**; Recorrente: CAGECE; Recorrido: Gerardo de Melo Pinto; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu oficializar a CAGECE**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.200/ 2003**; Reclamante: Sued James do Amaral Souza; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.193/ 2002 (RECURSO À ANEEL)**; Recorrente: COELCE; Recorrida: Sociedade Brasileira de Ortopedia - SBOT; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **não conheceu o recurso**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.258/ 2003**; Reclamante: José Epaminondas Feitosa Lima; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 00.011/ 2003 (RECURSO)**; Recorrente: Francisco de Lima Otaviano; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 10.082/ 2003 (RECURSO)**; Recorrente: CAGECE; Recorrida: Maria Neide Vieira Sipião; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator; **Pr. Nº 10.220/ 2003 (RECURSO)**; Recorrente: CAGECE; Recorrido: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Assuntos administrativos: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 41, que estabelece normas referentes aos cursos obrigatórios previstos na legislação que devem ser atendidas pela tripulação dos veículos operantes no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará; O Conselho, por unanimidade, resolveu alterar a Súmula nº 03, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Nos casos em que a cobrança da energia desviada deva ser feita nos termos do art.

72, inciso IV, alínea c, da Resolução ANEEL nº 456/2000, a diferença a ser cobrada será determinada com base na carga instalada comprovadamente desviada, no momento da constatação da irregularidade".

Término: 18:30 h.